

# Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 56, de 2005 (nº 6.104, de 2005, na Câmara dos Deputados)

1

Projeto de Lei do Senado nº 56, de 2005	Substitutivo da Câmara dos Deputados (nº 6.104, de 2005, na Câmara dos Deputados)	Projeto de Lei do Senado nº 56, de 2005 (texto enviado a sanção)	VET nº 20, de 2013 (MSG nº 252, de 2013)
Dispõe sobre a criação do Dia de Celebração da Amizade Brasil-Israel e dá outras providências.	Institui o Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel.	Institui o Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel.	Senhor Presidente do Senado Federal,  Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi <b>vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 56, de 2005 (nº 6.104/05 na Câmara dos Deputados)</b> , que “Institui o Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel”.
O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
Art. 1º É instituído o Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel a ser anualmente comemorado em 29 de novembro.	Art. 1º É instituído o Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel, a ser comemorado anualmente em 29 de novembro.	Art. 1º É instituído o Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel, a ser comemorado anualmente em 29 de novembro.	
Art. 2º Cabe ao Poder Executivo a adoção de medidas destinadas à difusão e a comemoração do Dia da Celebração da Amizade Brasil-Israel.			
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	